

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)

Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros

Documentos e requisitos gerais:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
 - * Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
 - * Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Se o titular de ARI não residir efetivamente em Território Nacional, tem que juntar certificado de registo criminal – devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa – do país de origem, ou do país (ou países) onde resida há mais de um ano. Este documento deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de **toda** a documentação legalmente exigida e traduzida para língua portuguesa;
- Requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com data de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social;

Quando houver fundada dúvida acerca do período de permanência em território nacional, pode ser solicitada - sob pena de indeferimento do pedido - a entrega de comprovativo da permanência em território nacional pelos períodos mínimos (no primeiro ano, 7 dias seguidos ou interpolados, e 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subseqüentes períodos de 2 anos). Esta prova pode ser realizada através da apresentação de cartões de embarque, comprovativo de alojamento em unidades hoteleiras, comprovativos de aquisição de bens/serviços em território nacional, entre outros.

Documentos relativos ao investimento:

Considera-se preenchido o requisito sempre que o Requerente apresente:

- Título aquisitivo da propriedade de bens imóveis e certidão da conservatória do registo predial com os registos, averbamentos e inscrições em vigor, demonstrando ter a propriedade dos bens imóveis; ou
- Contrato de promessa de compra e venda e, sempre que legalmente admissível, certidão do registo predial da qual conste o registo provisório de aquisição válido do

contrato-promessa de compra e venda, com sinal igual ou superior a 500 mil euros –
Só admissível para a primeira renovação;

- Caderneta predial do imóvel atualizada, sempre que legalmente possível;

Se investimento for feito através de sociedade unipessoal por quotas: certidão atualizada do registo comercial, que demonstre ser o Requerente o sócio.